



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1508/2018

De 04 de julho de 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação do Município de Guiratinga, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, reformas, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: prefguira_2005@hotmail.com - Guiratinga-Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VI – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

VII – Educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal do FUNDEB e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação juntamente com o Chefe do Poder executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão bem como a abertura do CNPJ;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

IX - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Guiratinga e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Guiratinga-MT.

Art. 6º. Será encaminhado ao Conselho os Balancetes Mensais para análise e aprovação.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade, devendo ser elaborado e executado de acordo os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

próprio do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 15 - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 04 de julho de 2018.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE
Portaria nº 170 / 2012



Material Permanente	Funcional Programática: 01.032.1010-1.004 Adquirir Equipamentos e
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 4.000,00
Secretaria	Funcional Programática: 01.032.1010-2.002 Manter as Atividades da
	3.3.90.14 Diárias Civil
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 6.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 10.000,00
	Funcional Programática: 01.032.1010-2.003 Manter o Prédio da Câmara
	3.3.90.30 Material de Consumo
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 5.000,00
Prefeito	02.010 GABINETE DO PREFEITO
	Funcional Programática: 04.122.2010 – 2.004 Manter o gabinete do
	4.4.90.52 – 12 Equipamentos e Material Permanente
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 8.000,00
Interm. Desenv. Econ. e Soc	02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	Funcional Programática: 04.124.3040-2.092 Contribuir com o Cons.
	3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 30.000,00
Jardins	02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
	Funcional Programática: 15.452.4020-2.115 Manter Praças, Parques e
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
Material Permanente	02.030 Secretaria Municipal de Educação
	Funcional Programática: 12.365.6020-1.004 Adquirir Equipamentos e
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 20.000,00
Secretaria	02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Funcional Programática: 08.244.8100-2.036 Manter as Atividades da
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 37.000,00
GUIRAFOLIA	02.045 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39	Funcional Programática: 13.392.9530-3.001 REALIZAÇÃO DO
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 13.100,00
Secretaria	02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
	Funcional Programática: 27.812.9110-2.002 Manter as Atividades da
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil
	Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 9.900,00
e Serv. Complem.	02.055 Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAEG
	Funcional Programática: 17.512.9200-1.032 Implantar a Rede de Esgoto
250.000,00	4.4.90.51 - Obras e Instalações
	Fonte: 012.4000000 Transferências de Convênios – Outros R\$
Básica	04.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Funcional Programática: 08.244.8010-2.026 Serviço da Proteção Social
Social R\$ 10.000,00	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assistência Social	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência
Social R\$ 7.000,00	Funcional Programática: 08.244.8060-2.067 Manter as Ativ do Fundo de
Descent.-IGD/PBF	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Social R\$ 10.000,00	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência
IGD/SUAS	Funcional Programática: 08.244.8100-2.102 Executar Progr. Ind. Gestao
Social R\$ 5.000,00	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência
	4.4.90.52 - 129 Equipamentos e Material Permanente
	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência
	Funcional Programática: 08.244.8100-2.153 EXECUTAR RECURSOS
	3.3.90.14 Diárias – Civil
	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	Fonte 012.9000000 Transferências do Fundo Nacional de Assistência

Diretrizes Orçamentárias, Lei 1473/2017 de 22 de dezembro de 2017 e do anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 de dezembro de 2017.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o anexo I da Lei de

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 04 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1508/2018
De 04 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação do Município de Guiratinga, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
 - a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação;
 - c) construção, reformas, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) provimento de alimentação escolar.
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
- VI - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;
- VII - Educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal do FUNDEB e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

EDUCAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação juntamente com o Chefe do Poder executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão bem como a abertura do CNPJ;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.
- VI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IX - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Guiratinga e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- X - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS

RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Guiratinga-MT.

Art. 6º. Será encaminhado ao Conselho os Balançetes Mensais para análise e aprovação.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade, devendo ser elaborado e executado de acordo os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbida da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balançetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editarão os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ próprio do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 15 - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 04 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N.º 033/2018

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUAS DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E SEUS DISTRITOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL, e tem como vencedora a seguinte licitante abaixo mencionada:

Item: 01.02-03; CLORO MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 33.687.278/0001-38, com valor total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 03 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 255/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora ANA

PAULA COELHO.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora ANA PAULA COELHO, matrícula nº 797, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), a pedido do servidor, pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2018 à 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17/07/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/ MT, em 04 de julho de 2018.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

Edital nº. 046/2018, de 04 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 033/2018 e o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 033/2018.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - Os candidatos convocados:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
1	ADRIELI DELISE TOCHETTO	Professor Licenciatura	com em	5,3	1º AP